



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2022FOR-FME.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022FMEDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA FRANCISCO
MARCELO DA SILVA LIMA.**

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizado na Av. José Sampaio, 08, Centro, nesta Cidade, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO MARCELO DA SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.254.476/0004-66, com sede na Rod. BA 148, Centro, s/n, Terreno QD 02 LT 08, Irecê-BA, CEP: 44.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO**, nos termos a seguir aduzidos.

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de material (cama, mesa e banho) para atender as necessidades das Escolas em Tempo Integral: Cândido Lopes, Horácio de Matos, Creche e Pré-Escola Ridalva de Mello e Castro Alves, nos Povoados e Sede, neste Município, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.627,15 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Toalha de banho	200	Und	R\$ 32,99	R\$ 6.598,00
02	Lençol de solteiro slim avulso 100% algodão	40	Und	R\$ 36,99	R\$ 1.479,60
03	Lençol de casal slim avulso 100% algodão	10	Und	R\$ 49,99	R\$ 499,90
04	Cobertor pelo pato ondulado estampado	35	Und	R\$ 29,99	R\$ 1.049,65
TOTAL					R\$ 9.627,15

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 17/05/2022 e expira-se no dia 30/07/2022, término dos fornecimentos, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

*Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.
Ação: 2028 – Manutenção das Ações do Ensino de Tempo Integral/Integrado.
Ação: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.
Classificação Econômica: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte: 01 – Educação 25%
Fonte: 04 – SALÁRIO EDUCAÇÃO*

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão somente o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.